



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2021

**DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº
006/2021**

CONSIDERANDO que o presente Processo Licitatório encontrava-se SUSPENSO por tempo indeterminado, em face de razões de interesse e/ou necessidade pública derivadas de fatos supervenientes, com o objetivo de promover correções e alterações no Edital e seus anexos, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação, através do presente Edital de Retificação, o Município de Boa Vista do Sul/RS torna público que o Edital da Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 006/2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de tratamento e controle da qualidade da água para consumo humano, sofreu alterações conforme abaixo especificado:

1. No item **01 – DO OBJETO** do Edital:

ONDE SE LÊ

“Prestação de serviços especializados de tratamento e controle da qualidade da água para consumo humano em 16 (dezesesseis) Sistemas de Abastecimento de Água (SAA's), sob responsabilidade da Prefeitura Municipal (conforme relação constante no Anexo V), atendendo as exigências da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde e suas alterações, a Portaria de Consolidação nº 5, de 3 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde e a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, incluindo os seguintes tópicos:

a) Tratamento por processo de desinfecção e fluoretação da água para consumo humano, através da adição de cloro e flúor, com fornecimento de matéria-prima (hipoclorito de sódio e fluossilicato de sódio). Os teores de Cloro residual encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com os preconizados na legislação do Ministério da Saúde (Portaria MS nº 2.914/2011) e os de Flúor com a Portaria Estadual nº 10/1999;

b) Limpeza e desinfecção, com periodicidade anual, de 18 (dezoito)¹ reservatórios de água, seguindo orientação expressa da Secretaria Estadual da Saúde – Portaria nº 1.237/2014 e alterações vigentes, com encaminhamento do respectivo certificado de limpeza ao responsável pelo VIGIÁGUA do Município;

c) Fornecimento dos materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios de água sendo que os mesmos deverão ser liberados pela ANVISA;

d) Fornecimento de certificados de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água centrais por ocasião das limpezas, com descrição dos produtos utilizados;

e) Monitoramento microbiológico e físico-químico, obedecendo ao previsto no Anexo VI do Edital;

f) Monitoramento semestral para substâncias químicas conforme anexo VII da Portaria nº 2.914/2011;

g) Responsabilidade Técnica pelo Sistema de Abastecimento de Água (SAA) junto ao Conselho Profissional competente;

h) Emissão de Anotação de Função Técnica (AFT) junto ao CRQ – 5ª Região;

i) Emissão de Relatórios quinzenais, mensais e semestrais, de cada poço do SAA, relacionados aos monitoramentos bacteriológico e físico-químico, conforme Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, para alimentação do Sistema SISAGUA - Sistema de Informação de Vigilância da Água para Consumo Humano, do Ministério da Saúde.

h) Caso algum equipamento (bomba dosadora) já instalado nos sistemas do Município apresentar defeitos, a licitante vencedora deverá substituí-lo por equipamento

¹ O SAA Tripoli Carmo não necessita de tratamento, somente limpeza de reservatório e o SAA 37 da Boa Vista possui dois reservatórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

próprio, até o Município efetuar o conserto do mesmo ou adquirir novo equipamento. Ficará também a cargo da empresa a substituição dos equipamentos no referido SAA.”

LEIA-SE

“Prestação de serviços especializados de tratamento e controle da qualidade da água para consumo humano em 16 (dezesesseis) Sistemas de Abastecimento de Água (SAA's), sob responsabilidade da Prefeitura Municipal (conforme relação constante no Anexo V deste Edital), atendendo as exigências da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde e suas alterações, a Portaria de Consolidação nº 5, de 3 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde e a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, incluindo os seguintes tópicos:

a) Tratamento por processo de desinfecção e fluoretação da água para consumo humano, através da adição de cloro e flúor, com fornecimento de matéria-prima (hipoclorito de sódio e fluossilicato de sódio). Os teores de Cloro residual encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com os preconizados na legislação do Ministério da Saúde (Portaria MS nº 2.914/2011) e os de Flúor com a Portaria Estadual nº 10/1999;

b) Limpeza e desinfecção, com periodicidade anual, de 18 (dezoito)² reservatórios de água, seguindo orientação expressa da Secretaria Estadual da Saúde – Portaria nº 1.237/2014 e alterações vigentes, com encaminhamento do respectivo certificado de limpeza ao responsável pelo VIGIÁGUA do Município;

c) Fornecimento dos materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios de água sendo que os mesmos deverão ser liberados pela ANVISA;

d) Fornecimento de certificados de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água centrais por ocasião das limpezas, com descrição dos produtos utilizados;

e) Monitoramento semanal e semestral dos parâmetros constantes na tabela constante no Anexo VI deste Edital;

f) Responsabilidade Técnica pelo Sistema de Abastecimento de Água (SAA) junto ao Conselho Profissional competente;

g) Emissão de Anotação de Função Técnica (AFT) junto ao CRQ – 5ª Região;

h) Apresentação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, dos laudos das análises realizadas pelo laboratório analítico, e dos dados referentes ao resumo do controle devidamente preenchido, conforme modelo a ser definido pelo responsável pelo VIGIÁGUA do Município;

i) Caso algum equipamento (bomba dosadora) já instalado nos sistemas do Município apresentar defeitos, a licitante vencedora deverá substituí-lo por equipamento próprio, até o Município efetuar o conserto do mesmo ou adquirir novo equipamento. Ficará também a cargo da empresa a substituição dos equipamentos no referido SAA.”

2. No item **12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Edital:

ONDE SE LÊ

“12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.01 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, a administração, no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplemento total, ou o mesmo percentual sobre a parte inadimplida, constante da proposta vencedora;

² O SAA Tripoli Carmo não necessita de tratamento, somente limpeza de reservatório e o SAA 37 da Boa Vista possui dois reservatórios.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- c) Multa moratória de 0,33% ao dia de atraso para a prestação dos serviços;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.”

LEIA-SE

“12 - DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratadas, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

12.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.”

3. No **Anexo IV** do Edital – MINUTA DE CONTRATO, **Cláusula Primeira – Do Objeto:**

ONDE SE LÊ

“Contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento e controle da qualidade da água para consumo humano em 16 (dezesseis) Sistemas de Abastecimento de Água (SAA’s), sob responsabilidade da Prefeitura Municipal (conforme relação constante na Cláusula Segunda), atendendo as exigências da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde e suas alterações, a Portaria de Consolidação nº 5, de 3 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde e a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, incluindo os seguintes tópicos:

a) Tratamento por processo de desinfecção e fluoretação da água para consumo humano, através da adição de cloro e flúor, com fornecimento de matéria-prima (hipoclorito de sódio e fluossilicato de sódio). Os teores de Cloro residual encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com os preconizados na legislação do Ministério da Saúde (Portaria MS nº 2.914/2011) e os de Flúor com a Portaria Estadual nº 10/1999;

b) Limpeza e desinfecção, com periodicidade anual, de 18 (dezoito)³ reservatórios de água, seguindo orientação expressa da Secretaria Estadual da Saúde – Portaria nº 1.237/2014 e alterações vigentes, com encaminhamento do respectivo certificado de limpeza ao responsável pelo VIGIÁGUA do Município;

c) Fornecimento dos materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios de água sendo que os mesmos deverão ser liberados pela ANVISA;

d) Fornecimento de certificados de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água centrais por ocasião das limpezas, com descrição dos produtos utilizados;

e) Monitoramento microbiológico e físico-químico, obedecendo ao previsto no Anexo VI do Edital;

f) Monitoramento semestral para substâncias químicas conforme anexo VII da Portaria nº 2.914/2011;

g) Responsabilidade Técnica pelo Sistema de Abastecimento de Água (SAA) junto ao Conselho Profissional competente;

h) Emissão de Anotação de Função Técnica (AFT) junto ao CRQ – 5ª Região;

i) Emissão de Relatórios quinzenais, mensais e semestrais, de cada poço do SAA, relacionados aos monitoramentos bacteriológico e físico-químico, conforme Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, para alimentação do Sistema SISAGUA - Sistema de Informação de Vigilância da Água para Consumo Humano, do Ministério da Saúde.

h) Caso algum equipamento (bomba dosadora) já instalado nos sistemas do Município apresentar defeitos, a licitante vencedora deverá substituí-lo por equipamento próprio, até o Município efetuar o conserto do mesmo ou adquirir novo equipamento. Ficará também a cargo da empresa a substituição dos equipamentos no referido SAA.”

LEIA-SE

³ O SAA Tripoli Carmo não necessita de tratamento, somente limpeza de reservatório e o SAA 37 da Boa Vista possui dois reservatórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

“Prestação de serviços especializados de tratamento e controle da qualidade da água para consumo humano em 16 (dezesseis) Sistemas de Abastecimento de Água (SAA's), sob responsabilidade da Prefeitura Municipal (conforme relação constante em anexo), atendendo as exigências da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde e suas alterações, a Portaria de Consolidação nº 5, de 3 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde e a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, incluindo os seguintes tópicos:

- a) Tratamento por processo de desinfecção e fluoretação da água para consumo humano, através da adição de cloro e flúor, com fornecimento de matéria-prima (hipoclorito de sódio e fluossilicato de sódio). Os teores de Cloro residual encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com os preconizados na legislação do Ministério da Saúde (Portaria MS nº 2.914/2011) e os de Flúor com a Portaria Estadual nº 10/1999;
- b) Limpeza e desinfecção, com periodicidade anual, de 18 (dezoito)⁴ reservatórios de água, seguindo orientação expressa da Secretaria Estadual da Saúde – Portaria nº 1.237/2014 e alterações vigentes, com encaminhamento do respectivo certificado de limpeza ao responsável pelo VIGIÁGUA do Município;
- c) Fornecimento dos materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios de água sendo que os mesmos deverão ser liberados pela ANVISA;
- d) Fornecimento de certificados de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água centrais por ocasião das limpezas, com descrição dos produtos utilizados;
- e) Monitoramento semanal e semestral dos parâmetros constantes na tabela constante no Anexo VI do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 006/2021;
- f) Responsabilidade Técnica pelo Sistema de Abastecimento de Água (SAA) junto ao Conselho Profissional competente;
- g) Emissão de Anotação de Função Técnica (AFT) junto ao CRQ – 5ª Região;
- h) Apresentação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, dos laudos das análises realizadas pelo laboratório analítico, e dos dados referentes ao resumo do controle devidamente preenchido, conforme modelo a ser definido pelo responsável pelo VIGIÁGUA do Município;
- i) Caso algum equipamento (bomba dosadora) já instalado nos sistemas do Município apresentar defeitos, a licitante vencedora deverá substituí-lo por equipamento próprio, até o Município efetuar o conserto do mesmo ou adquirir novo equipamento. Ficará também a cargo da empresa a substituição dos equipamentos no referido SAA.”

4. No **Anexo IV** do Edital – MINUTA DE CONTRATO, Cláusula Sexta:

ONDE SE LÊ

“CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, ou a mesma porcentagem sobre a parte inadimplida em caso de inexecução parcial;

⁴ O SAA Tripoli Carmo não necessita de tratamento, somente limpeza de reservatório e o SAA 37 da Boa Vista possui dois reservatórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.”

LEIA-SE

“CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

Parágrafo segundo - multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo terceiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Parágrafo quarto - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.”

5. No **Anexo VI** do Edital:

ONDE SE LÊ

SAA ⁽²⁾	Parâmetro	Frequência	Nº de amostras
SAA SEDE I SAA SEDE II	Cor, Turbidez, Cloro Residual Livre⁽¹⁾, Cloraminas⁽¹⁾, Dióxido de Cloro⁽¹⁾, pH e fluoreto, Coliformes totais e <i>Escherichia coli</i>.	Quinzenal	1 para cada SAA
	Gosto e odor	Semestral	1 para cada SAA
SAA SÃO LUIZ DE CASTRO I SAA SÃO LUIZ DE CASTRO II SAA SÃO ROQUE DE CASTRO SAA TRIPOLI SÃO JOSÉ SAA 15 DA BOA VISTA I SAA 15 DA BOA VISTA II SAA BOM JARDIM SAA FÁTIMA SAA SILVEIRA MARTINS SAA SÃO SILVESTRE SAA CAROLINA ALTA SAA DAVID CANABARRO SAA TIRADENTES SAA 37 DA BOA VISTA	Cor, Turbidez, Cloro Residual Livre⁽¹⁾, Cloraminas⁽¹⁾, Dióxido de Cloro⁽¹⁾, pH e fluoreto, Coliformes totais e <i>Escherichia coli</i>.	Mensal	1 para cada SAA
	Gosto e odor	Semestral	1 para cada SAA

LEIA-SE

SAA ⁽²⁾	Parâmetro	Frequência	Nº de amostras
SAA SEDE I SAA SEDE II	Cor, Turbidez, Cloro Residual Livre⁽¹⁾, Cloraminas⁽¹⁾, Dióxido de Cloro⁽¹⁾, pH e fluoreto, Coliformes totais e <i>Escherichia coli</i>.	Semanal	2 para cada SAA (uma na saída e uma na rede)
	Sólidos totais, condutividade elétrica e nitratos	Semestral	1 para cada SAA (uma na rede)
SAA SÃO LUIZ DE CASTRO I SAA SÃO LUIZ DE CASTRO II SAA SÃO ROQUE DE CASTRO SAA TRIPOLI SÃO JOSÉ SAA 15 DA BOA VISTA I SAA 15 DA BOA VISTA II SAA BOM JARDIM SAA FÁTIMA	Cor, Turbidez, Cloro Residual Livre⁽¹⁾, Cloraminas⁽¹⁾, Dióxido de Cloro⁽¹⁾, pH e fluoreto, Coliformes totais e <i>Escherichia coli</i>.	Semanal	2 para cada SAA (uma na saída e uma na rede)
	Sólidos totais, condutividade	Semestral	1 para cada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

SAA SILVEIRA MARTINS SAA SÃO SILVESTRE SAA CAROLINA ALTA SAA DAVID CANABARRO SAA TIRADENTES SAA 37 DA BOA VISTA	elétrica e nitratos		SAA (uma na rede)
--	---------------------	--	-------------------

6. Deste modo, fica determinado o reinício do processo, tendo como nova data da sessão pública de abertura dos envelopes o dia **10 de dezembro de 2021, às 09 (nove) horas, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470.**

Todos os demais itens e condições do Edital permanecem inalterados.

Boa Vista do Sul, 24 de novembro de 2021.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL**

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
MENOR PREÇO GLOBAL
RETIFICADO

Nº 006/2021

De 24 de novembro de 2021

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 828/2021.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação.

DATA DE ABERTURA: 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL

HORÁRIO: 09:00 HORAS

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09 (nove) horas do dia 10 de dezembro de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, em sessão pública, reunirá a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 012/2021, com a finalidade de receber envelopes contendo Habilitação e Proposta Financeira para prestação de serviços, abaixo descritos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais condições descritas neste edital:

01 – OBJETO

Prestação de serviços especializados de tratamento e controle da qualidade da água para consumo humano em 16 (dezesseis) Sistemas de Abastecimento de Água (SAA's), sob responsabilidade da Prefeitura Municipal (conforme relação constante no Anexo V deste edital), atendendo as exigências da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde e suas alterações, a Portaria de Consolidação nº 5, de 3 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde e a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, incluindo os seguintes tópicos:

j) Tratamento por processo de desinfecção e fluoretação da água para consumo humano, através da adição de cloro e flúor, com fornecimento de matéria-prima (hipoclorito de sódio e fluossilicato de sódio). Os teores de Cloro residual encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com os preconizados na legislação do Ministério da Saúde (Portaria MS nº 2.914/2011) e os de Flúor com a Portaria Estadual nº 10/1999;

k) Limpeza e desinfecção, com periodicidade anual, de 18 (dezoito)⁵ reservatórios de água, seguindo orientação expressa da Secretaria Estadual da Saúde – Portaria nº 1.237/2014 e alterações vigentes, com encaminhamento do respectivo certificado de limpeza ao responsável pelo VIGIÁGUA do Município;

l) Fornecimento dos materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios de água sendo que os mesmos deverão ser liberados pela ANVISA;

m) Fornecimento de certificados de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água centrais por ocasião das limpezas, com descrição dos produtos utilizados;

n) Monitoramento semanal e semestral dos parâmetros constantes na tabela constante no Anexo VI deste Edital;

⁵ O SAA Tripoli Carmo não necessita de tratamento, somente limpeza de reservatório e o SAA 37 da Boa Vista possui dois reservatórios.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

o) Responsabilidade Técnica pelo Sistema de Abastecimento de Água (SAA) junto ao Conselho Profissional competente;

p) Emissão de Anotação de Função Técnica (AFT) junto ao CRQ – 5ª Região;

q) **Apresentação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, dos laudos das análises realizadas pelo laboratório analítico, e dos dados referentes ao resumo do controle devidamente preenchido, conforme modelo a ser definido pelo responsável pelo VIGIÁGUA do Município;**

i) Caso algum equipamento (bomba dosadora) já instalado nos sistemas do Município apresentar defeitos, a licitante vencedora deverá substituí-lo por equipamento próprio, até o Município efetuar o conserto do mesmo ou adquirir novo equipamento. Ficará também a cargo da empresa a substituição dos equipamentos no referido SAA.

1.1 – A licitante vencedora deverá fornecer os insumos e equipamentos suficientes e adequados para o correto tratamento da água, em quantidades suficientes para a garantia da potabilidade da água fornecida para consumo humano.

1.2 – A licitante vencedora deverá dispor de assistência técnica em tempo integral, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, garantindo assim a manutenção da potabilidade da água distribuída por SAA.

02 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	02	SANEAMENTO
ATIVIDADE	2062	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.16.00	8642	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	02	SANEAMENTO
ATIVIDADE	2063	Monitoração e Tratamento da Qualidade da Água
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.51.00	8681	SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIFICAS

03 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

03.01 - Poderão participar desta licitação, quaisquer empresas regularmente constituídas, que não estejam em processo de concordata e que atendam as exigências deste Edital.

04 - FASES DA LICITAÇÃO.

04.01 - Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes, opacos, fechados e indevassáveis.

05 - DOCUMENTOS EXIGIDOS.

05.01 - Fase de habilitação.

05.01.01 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público. Para autenticação por servidor público do Município de Boa Vista do Sul, os documentos deverão ser apresentados até às 16h30min do dia anterior ao da abertura do certame, ou, ainda,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

poderão ser autenticadas as cópias às vistas dos originais no momento da sessão. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante:

a) Certificado de Registro de Fornecedor do Município de Boa Vista do Sul⁶ válido (para novos cadastros ou cadastros vencidos, a licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal, em vigor, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

i) Certidão negativa de falências e recuperação judicial, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;

j) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme modelo do Anexo II deste edital;

k) Declaração de que não emprega menores de idade em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo III;

l) Certidão de Regularidade da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ), com prazo de validade em vigor, contendo a autorização para as seguintes atividades: "Atividade de limpeza, controle e tratamento e desinfecção de água e reservatórios";

l.1) Sendo CRQ de outro Estado, deverá ter o visto do CRQ-V (5ª região).

m) Certidão de Regularidade do(a) responsável técnico(a) da licitante, no Conselho Regional de Química (CRQ), com prazo de validade em vigor;

m.1) Sendo CRQ de outro Estado, deverá ter autorização do CRQ-V (5ª região).

n) Comprovação de vínculo empregatício do(a) responsável técnico(a) para com a empresa licitante (através de contrato social, carteira de trabalho e previdência social ou contrato de prestação de serviços);

o) Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico, de que vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação, conforme modelo (Anexo VIII);

⁶A lista de documentos exigidos para o cadastro no Município de Boa Vista do Sul poderá ser retirada no site www.boavistadosul.rs.gov.br.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

p) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (**Atestado de Capacidade Técnica**), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Química – 5ª região (CRQ-V);

q) **Alvará Sanitário**, em nome da empresa licitante, de acordo com a Portaria nº 846/2015, da Secretaria Estadual da Saúde/RS;

r) Quando a licitante não possuir laboratório próprio, deverá apresentar **declaração** assinada e carimbada pelo responsável pelo laboratório analítico, informando compromisso para a prestação dos serviços de análises laboratoriais de controle dos SAA's do Município de Boa Vista do Sul, com menção explícita à presente licitação;

r.1) Quando a licitante possuir laboratório próprio, do mesmo modo deve apresentar **declaração** assinada com essa informação;

s) Em se tratando de cooperativa, apresentar declaração no sentido de que será a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, bem como pelos cooperados de sua equipe;

t) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 05.02 e 08.01 a 08.04, deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

u) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 05.02 e 08.01 a 08.04 deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 5.01 deste Edital.

A empresa licitante deverá entregar à Comissão de Licitações separadamente dos envelopes documento credenciando o representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário (Anexo I deste edital). O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

05.01.02 - O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase, será inabilitado, sendo-lhe, então, devolvido o Envelope nº 02, de Proposta Financeira, ainda, fechado.

05.01.03 - A microempresa e empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 05.01.01, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

05.01.04 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

05.01.05 - O prazo de que trata o item 05.01.03, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

05.01.06 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 05.01.03, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

05.02 - Fase de proposta financeira:

05.02.01 - A proposta de preço poderá ser apresentada utilizando o modelo constante no Anexo VII, devendo ser preenchida de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante, sob pena de desclassificação.

05.02.02 - No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente o descritivo do(s) item(ns), sem qualquer alteração quanto a ordem e característica do(s) mesmo(s).

05.02.03 - A proposta financeira deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação dos Envelopes de Habilitação e Proposta Financeira.

05.02.04 - A cotação de preço deverá ser feita para pagamento até o 5º dia útil após apresentação e respectiva liquidação da Nota Fiscal, especificando os serviços, sendo que esta deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

05.02.05 - Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, a Comissão de Licitações estará autorizada a adjudicar o objeto desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

05.02.06 - Será desconsiderada proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição desta tomada, assim como aquelas manifestamente inexequíveis.

05.02.07 - Deverá, a licitante vencedora, às suas expensas, recolher a Anotação de Função Técnica (AFT) pela execução dos serviços.

05.02.08 – Para julgamento das propostas será considerado o VALOR GLOBAL anual dos serviços.

05.02.09 – Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

06 - FORMA DE APRESENTAÇÃO.

06.01 - Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereçamento):

a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
DATA E HORA (ENTREGA DOS ENVELOPES)
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado)

b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
DATA E HORA (ENTREGA DOS ENVELOPES)
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado)

**07 - RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA
- ABERTURA E JULGAMENTO**

07.01 - Os envelopes de Habilitação e Proposta Financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, até o dia 10 de dezembro de 2021, às 09 (nove) horas.

07.02 - Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada, que discorrerá sobre cada fase.

07.03 - Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento do mesmo, os envelopes de proposta financeira serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os participantes presentes no respectivo lacre, sendo o mesmo envelope, aberto para a retirada das propostas financeiras, em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações, após julgamento e decisão dos respectivos recursos, se for o caso, devendo ser os concorrentes intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos ditos envelopes na forma do item 07.02.

07.04 - Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os participantes quanto ao direito de recurso nos termos do Art. 109 da lei régia, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

07.05 - Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Inciso I, do parágrafo 1º, do Artigo 45, da Lei Federal 8.666/93, declarando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observadas as exigências deste edital.

07.06 - Como critério geral no julgamento em cada fase, serão observadas as disposições dos Artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93, realizando-se sorteio público em caso de empate entre duas ou mais propostas nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 45, da mesma Lei.

07.07 - Em caso de inabilitação de todos licitantes ou todas as propostas forem desclassificadas a Administração fixará novo prazo para apresentação de documentação na forma do § 3º, do Artigo 58, da Lei Federal Nº 8.666/93.

07.08 – Para fins de julgamento das propostas, se tratando de cooperativa de trabalho, somar-se-á ao preço ofertado na proposta financeira 15% (Quinze por cento) a título de contribuição previdenciária a cargo da Administração, nos termos do Artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91 (com a redação da Lei nº 9.876/99 c/c Artigo 15, inciso I da Lei 8.212/01).

08 – CRITÉRIO DE DESEMPATE.

08.01 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 05.01.01, deste edital.

08.01.01 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

08.01.02 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

08.02 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 08.01.01 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.
- c. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

08.03 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 08.02 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

08.04 – O disposto nos itens 08.01 a 08.03, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste edital.

08.05 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

09 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

09.01 - Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação (Anexo IV deste Edital), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

09.02 - Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.

09.03 - Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei Federal Nº 8.666/93.

09.04 - O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93, a critério da administração.

09.05 - **A empresa vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato os seguintes documentos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:**

DO LABORATÓRIO:

a) Alvará Sanitário do Laboratório expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, conforme Nota Técnica nº 002/2018-VIGIÁGUA/DVAS/CEVS/SES/RS;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- b) Registro do laboratório no Conselho Regional de Química – 5ª região – CRQ-V, com a respectiva Certidão de regularidade;
- c) Comprovação de Licenciamento Ambiental do laboratório indicado; e
- d) Documento reconhecido e certificado que comprove a implantação do sistema de gestão de qualidade, nos termos da NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme Artigo 21 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 05/2017.

DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) Licença ambiental para transporte de produtos químicos perigosos (Fontes Móveis de Poluição), vigente;
- b) Declaração assinada e carimbada pela empresa receptora dos resíduos dos produtos utilizados no tratamento, devidamente licenciada, que dará o destino ambientalmente correto aos mesmos, conforme Nota Técnica nº 002/2018-VIGIÁGUA/DVAS/CEVS/SES/RS;
- c) LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) e CBRS (Comprovação de Baixo Risco a Saúde) para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a norma técnica da ABNT NBR 15.784, conforme modelos especificados na Nota Informativa nº 157/DSAST/SVS/MS/2014; e
- d) Procedimento Operacional Padrão (POP) utilizado pela empresa para o tratamento e controle da água.

10 - DO PAGAMENTO.

10.01 - O pagamento será efetuado mensalmente, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

10.02 – À Nota Fiscal, deverão ser anexados os Relatórios de Monitoramento bem como relação dos serviços efetivamente prestados, especificando os serviços para cada SAA (Relatório de Ocorrências), sendo que estes deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

10.03 - A licitante vencedora, para fins de recebimento, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A licitante vencedora ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

10.04 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

10.05 – Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da licitante vencedora e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

10.06 - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

10.07 - Em sendo optante do “SIMPLES” a licitante vencedora deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

LC nº 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

10.08 – As empresas que não possuírem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

11 – DOS PRAZOS.

11.01 – O licitante vencedor se obriga a iniciar os serviços em no máximo 05 (cinco) dias, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação.

11.02 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, se assim as partes o desejarem, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.03 - O preço dos serviços será reajustado anualmente pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato.

12 - DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratadas, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

12.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS.

13.1 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

13.3 – Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 12.4, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.

13.4 – Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas deverão ser enviadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, exclusivamente através do e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

13.5 – Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.6 – O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.

13.7 – Os recursos e a representação devem ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.01 - Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Art. 49 da lei régia.

14.02 - Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

14.03 - A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

14.04 - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: Anexo I - Modelo de Credenciamento; Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade; Anexo III – Modelo de declaração de que não emprega menor de idade; Anexo IV - Minuta de Contrato; Anexo V – Relação de SAA's sob responsabilidade da Prefeitura Municipal; Anexo VI – Tabela Monitoramento Microbiológico e Físico-Químico; Anexo VII - Modelo de Proposta Financeira (podendo ser utilizada para cotação dos preços); Anexo VIII – Declaração de Vistoria.

14.05 - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, onde o presente Edital poderá ser retirado.

Boa Vista do Sul, 24 de novembro de 2021.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado e
aprovado nos termos da
Lei Federal nº 8.666/93

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

ANEXO I

CREENCIAMENTO

CREENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para ser seu representante na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 006/2021, promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, ___ de _____ de _____

Empresa Credenciadora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____ **Insc. Estadual:** _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 006/2021, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei Federal 8.666 /93 e alterações posteriores.

Local, ____ de _____ de _____

Assinatura

Nome:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Vigência:

Valor:

Origem: Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 006/2021

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr. xxxxxxx, xxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado a xxxxxxx, em xxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua, nº ..., na cidade de/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo,, inscrito no CPF/MF/Nº, residente e domiciliado a Rua, nº ..., em/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como nos disposto no Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 006/2021, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Prestação de serviços especializados de tratamento e controle da qualidade da água para consumo humano em 16 (dezesseis) Sistemas de Abastecimento de Água (SAA's), sob responsabilidade da Prefeitura Municipal (conforme relação constante em anexo), atendendo as exigências da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde e suas alterações, a Portaria de Consolidação nº 5, de 3 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde e a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, incluindo os seguintes tópicos:

- j) Tratamento por processo de desinfecção e fluoretação da água para consumo humano, através da adição de cloro e flúor, com fornecimento de matéria-prima (hipoclorito de sódio e fluossilicato de sódio). Os teores de Cloro residual encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com os preconizados na legislação do Ministério da Saúde (Portaria MS nº 2.914/2011) e os de Flúor com a Portaria Estadual nº 10/1999;
- k) Limpeza e desinfecção, com periodicidade anual, de 18 (dezoito)⁷ reservatórios de água, seguindo orientação expressa da Secretaria Estadual da Saúde – Portaria nº 1.237/2014 e alterações vigentes, com encaminhamento do respectivo certificado de limpeza ao responsável pelo VIGIÁGUA do Município;
- l) Fornecimento dos materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios de água sendo que os mesmos deverão ser liberados pela ANVISA;
- m) Fornecimento de certificados de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água centrais por ocasião das limpezas, com descrição dos produtos utilizados;
- n) Monitoramento semanal e semestral dos parâmetros constantes na tabela constante no Anexo VI do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 006/2021;
- o) Responsabilidade Técnica pelo Sistema de Abastecimento de Água (SAA) junto ao Conselho Profissional competente;
- p) Emissão de Anotação de Função Técnica (AFT) junto ao CRQ – 5ª Região;
- q) Apresentação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, dos laudos das análises realizadas pelo laboratório analítico, e dos dados referentes ao resumo do controle devidamente preenchido, conforme modelo a ser definido pelo responsável pelo VIGIÁGUA do Município;
- r) Caso algum equipamento (bomba dosadora) já instalado nos sistemas do Município apresentar defeitos, a licitante vencedora deverá substituí-lo por equipamento próprio, até o Município efetuar o conserto do mesmo ou adquirir novo equipamento. Ficará também a cargo da empresa a substituição dos equipamentos no referido SAA.

⁷ O SAA Tripoli Carmo não necessita de tratamento, somente limpeza de reservatório e o SAA 37 da Boa Vista possui dois reservatórios.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer os insumos e equipamentos suficientes e adequados para o correto tratamento da água, em quantidades suficientes para a garantia da potabilidade da água fornecida para consumo humano.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá dispor de assistência técnica em tempo integral, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, garantindo assim a manutenção da potabilidade da água distribuída por SAA.

Parágrafo terceiro – No caso de os resultados das análises não estarem em conformidade com a legislação, a CONTRATADA deverá tomar as devidas providências, mantendo a mesma qualidade da água distribuída.

Parágrafo quarto – Os serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios previstos na alínea *b* da Cláusula Primeira deverão ser agendados previamente com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores de:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado mensalmente, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - À Nota Fiscal, deverão ser anexados os Relatórios de Monitoramento bem como relação dos serviços efetivamente prestados, especificando os serviços para cada SAA (Relatório de Ocorrências), sendo que estes deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, para fins de recebimento, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A licitante vencedora ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Parágrafo terceiro - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo quarto - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da licitante vencedora e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

Parágrafo quinto - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

Parágrafo sexto - Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC no 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo sétimo – Caso a CONTRATADA não possuir conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, se assim as partes o desejarem, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo único - O preço dos serviços será reajustado anualmente pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços que não satisfaçam as condições estabelecidas neste contrato e que não tenham sido prestados de acordo com as normas pertinentes, devendo os mesmos, serem executados novamente, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante notificação escrita da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Viação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

Parágrafo segundo - multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo terceiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Concordata, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da lei;
- c) Falta de cumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato e das condições impostas no edital respectivo;

Parágrafo Único – No caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, nas condições previstas em lei, no presente Contrato, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DO CONTRATO.

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	02	SANEAMENTO
ATIVIDADE	2062	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.16.00	8642	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	02	SANEAMENTO
ATIVIDADE	2063	Monitoração e Tratamento da Qualidade da Água
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.51.00	8681	SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIFICAS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES.

São também obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar as análises e tratamento de água de cada poço artesiano, conforme constante na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) Realizar análises em laboratório certificado pelo órgão competente para este fim;
- c) Encaminhar ao Setor de Vigilância Sanitária do Município e informar a população de qualquer problema identificado no Sistema de Abastecimento e/ou qualidade da água distribuída, que venha causar transtornos à saúde pública;
- d) Apresentar, semestralmente, à vigilância municipal, os certificados de destinação dos resíduos dos sistemas de abastecimento de água.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através do servidor.....da Secretaria Municipal de, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, _____ de _____ de _____.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
ANEXO V

RELAÇÃO DE SAA'S SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Item	Descrição	Reservatório (litros)	Tipo de reservatório	Origem	Nº de poços/fontes
01	SAA SEDE I	50.000	Concreto revestido com membrana acrílica	Poço artesiano	01
02	SAA SEDE II	30.000	Metal	Poço artesiano	01
03	SAA SÃO LUIZ DE CASTRO I	30.000	Metal	Poço artesiano	01
04	SAA SÃO LUIZ DE CASTRO II	30.000	Metal	Poço artesiano	01
05	SAA SÃO ROQUE DE CASTRO	30.000	Metal	Poço artesiano	01
06	SAA TRIPOLI SÃO JOSÉ	30.000	Metal	Poço artesiano	01
07	SAA 15 DA BOA VISTA I	30.000	Metal	Poço artesiano	01
08	SAA 15 DA BOA VISTA II	20.000	Fibra de vidro	Poço artesiano	01
09	SAA BOM JARDIM	30.000	Metal	Poço artesiano	01
10	SAA FÁTIMA	30.000	Metal	Poço artesiano	01
11	SAA SILVEIRA MARTINS	30.000	Metal	Poço artesiano	01
12	SAA SÃO SILVESTRE	30.000	Metal	Poço artesiano	01
13	SAA CAROLINA ALTA	50.000	Metal	Poço artesiano	01
14	SAA DAVID CANABARRO	30.000	Metal	Poço artesiano	01
15	SAA TIRADENTES	30.000	Metal	Poço artesiano	01
16	SAA 37 DA BOA VISTA	a) 30.000 b) 25.000	Metal Fibra de vidro	Poço artesiano	01
17	SAA TRIPOLI CARMO	30.000	Metal	Reservatório Tripoli São José	00

Obs.: O SAA Tripoli Carmo (Item 17) não necessita de tratamento, somente limpeza de reservatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
ANEXO VI

MONITORAMENTO MICROBIOLÓGICO E FÍSICO-QUÍMICO
TABELA DE NÚMERO MÍNIMO DE AMOSTRAS E FREQUÊNCIA PARA O CONTROLE DA
QUALIDADE DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA's)

SAA ⁽²⁾	Parâmetro	Frequência	Nº de amostras
SAA SEDE I SAA SEDE II	Cor, Turbidez, Cloro Residual Livre⁽¹⁾, Cloraminas⁽¹⁾, Dióxido de Cloro⁽¹⁾, pH e fluoreto, Coliformes totais e <i>Escherichia coli</i>.	Semanal	2 para cada SAA (uma na saída e uma na rede)
	Sólidos totais, condutividade elétrica e nitratos	Semestral	1 para cada SAA (uma na rede)
SAA SÃO LUIZ DE CASTRO I SAA SÃO LUIZ DE CASTRO II SAA SÃO ROQUE DE CASTRO SAA TRIPOLI SÃO JOSÉ SAA 15 DA BOA VISTA I SAA 15 DA BOA VISTA II SAA BOM JARDIM SAA FÁTIMA SAA SILVEIRA MARTINS SAA SÃO SILVESTRE SAA CAROLINA ALTA SAA DAVID CANABARRO SAA TIRADENTES SAA 37 DA BOA VISTA	Cor, Turbidez, Cloro Residual Livre⁽¹⁾, Cloraminas⁽¹⁾, Dióxido de Cloro⁽¹⁾, pH e fluoreto, Coliformes totais e <i>Escherichia coli</i>.	Semanal	2 para cada SAA (uma na saída e uma na rede)
	Sólidos totais, condutividade elétrica e nitratos	Semestral	1 para cada SAA (uma na rede)

NOTAS:

(1) Análise exigida de acordo com o desinfetante utilizado.

(2) Todos os sistemas de abastecimento são subterrâneos (tipo de manancial).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

A/C: Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul

Proposta para Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 006/2021

Empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
E-mail: _____ Telefone: _____
Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Declaro estar ciente das exigências e termos constantes no Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 006/2021, pelo qual apresento minha proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO SAA, conforme relação do Anexo V	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR SISTEMA EM R\$	VALOR TOTAL ANUAL POR SISTEMA EM R\$ (VALOR UNITÁRIO X 12 MESES)
01	SAA SEDE I		
02	SAA SEDE II		
03	SAA SÃO LUIZ DE CASTRO I		
04	SAA SÃO LUIZ DE CASTRO II		
05	SAA SÃO ROQUE DE CASTRO		
06	SAA TRIPOLI SÃO JOSÉ		
07	SAA 15 DA BOA VISTA I		
08	SAA 15 DA BOA VISTA II		
09	SAA BOM JARDIM		
10	SAA FÁTIMA		
11	SAA SILVEIRA MARTINS		
12	SAA SÃO SILVESTRE		
13	SAA DAVID CANABARRO		
14	SAA CAROLINA ALTA		
15	SAA TIRADENTES		
16	SAA 37 DA BOA VISTA		
ITEM	DESCRIÇÃO SAA, conforme relação do Anexo V	VALOR ANUAL EM R\$	
17	SAA TRIPOLI CARMO (*Somente limpeza e desinfecção anual do reservatório de água, com fornecimento dos materiais necessários e de certificado de limpeza e desinfecção)		
VALOR TOTAL GLOBAL (ANUAL):			
VALOR TOTAL GLOBAL (ANUAL) POR EXTENSO:			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

** Tratando-se de cooperativa de trabalho, para julgamento da proposta será acrescido 15% (Quinze por cento) sobre os totais acima apresentados, conforme item 07.08 deste Edital.*

Validade da proposta: 60 dias

Data ___/___/___

Nome do Responsável: _____

Assinatura: _____

Carimbo: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de Responsável Técnico da empresa acima descrita, declaro ter vistoriado os locais nos quais serão prestados os serviços de tratamento e controle de qualidade de água (SAA's), objeto deste Edital, para posterior execução dos serviços, tomando ciência de que alguns SAA's não possuem rede elétrica próxima e que para a execução da limpeza e desinfecção dos reservatórios far-se-á necessário o uso de gerador de eletricidade próprio.

Local: _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

Nome:
CRQ nº:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF/Nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF/Nº _____, declaro que, se habilitada, desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, da licitação modalidade Tomada de Preços nº 006/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul.

, ____ de _____ de 2021.

Assinatura